



LEI Nº 1643/07, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Altera a forma de cálculo e recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - devidos pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional).”

O povo do Município de Campina Verde-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art 1º . O Artigo 69 da Lei nº 1345, de 30 de dezembro 1998 passará a vigorar, acrescido do parágrafo 6º:

(....)

“Art 69.

(....)

Parágrafo 6º . *A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas ME e pelas EPP optantes pelo Simples Nacional , prestadoras de serviços, será definida por meio de Resoluções expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006.”*

Art 2º . O Artigo 70 da Lei nº 1345, de 30 de dezembro 1998 passará a vigorar, acrescido dos parágrafos 1º , 2º, 3º e 4º:

(....)

“Art 70.

Parágrafo 1º . *O valor devido mensalmente pelas ME e pelas EPP prestadoras serviços optantes pelo Simples Nacional será determinado mediante a aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos anexos definidas em Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006.*

Parágrafo 2º . *Independentemente da receita bruta auferida no mês pelo contribuinte, o Município poderá adotar valores fixos mensais, inclusive por meio de regime de estimativa fiscal ou arbitramento, para o recolhimento do ISSQN devido por ME que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a ME sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, na forma definida em Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.*

Parágrafo 3º . *Caso haja retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, ou sendo o caso de substituição tributária, relativos aos serviços prestados, inclusive por ME ou EPP optantes ou não pelo Simples Nacional, o valor do imposto , será determinado mediante a aplicação das alíquotas constantes do Código Tributário do Município.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

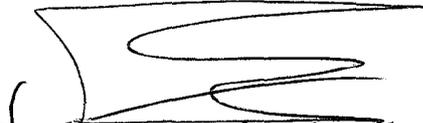


Parágrafo 4º. Quando das hipóteses previstas no parágrafo 3º, o recolhimento do ISSQN retido, ou por substituição tributária, será recolhido nos prazos determinados na legislação tributária Municipal

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde, 14 de Dezembro de 2007.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal